

Orientações para a Escolha – PNLD 2021 – Objeto 2

1. Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD

O PNLD é uma política pública executada pelo FNDE e pelo Ministério da Educação destinada a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias de forma sistemática, regular e gratuita. É um dos maiores programas de distribuição de livros do mundo.

Os materiais adquiridos vão diretamente para as mãos dos estudantes e professores das escolas públicas participantes do Programa. Isso garante o acesso a materiais de excelente qualidade!

2. Nova Legislação

Com a edição do Decreto nº 9.099, de 18/07/2017, os Programas do Livro foram unificados. Assim, as ações de aquisição e distribuição de livros didáticos e literários, anteriormente contempladas pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e pelo Programa Nacional Biblioteca na Escola (PNBE), foram consolidadas em um único Programa, chamado Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD.

Além disso, a abrangência do Programa também aumentou, passando a incluir o atendimento à educação infantil e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público, desde que atendam à educação infantil, educação especial ou educação do campo.

Outra inovação trazida pelo decreto foi a possibilidade de as redes de ensino, em conjunto com suas escolas, decidirem pela unificação dos materiais que serão distribuídos para toda a rede ou para grupos de escolas ou por manter a distribuição para cada escola. É importante notar que, mesmo em caso de unificação, cabe a cada escola participante do PNLD registrar suas escolhas individualmente de acordo com a ata que registre a decisão do corpo docente.

Finalizados os registros de escolha pelas escolas, o sistema identificará as redes com escolha unificada e fará a apuração do material mais escolhido por elas para que seja adotado pela rede.

Assim à secretaria de educação compete apenas apoiar as escolas no processo de escolha do PNLD e orientar sobre o modelo adotado pela rede.

3. Termo de Adesão

Participarão do PNLD as escolas das redes de ensino e as instituições federais que tenham aderido previamente ao Programa. Uma vez formalizada a adesão, sua vigência será válida por prazo indeterminado ou até que seja solicitada a exclusão.

As redes de ensino e escolas federais deverão selecionar, na etapa de adesão, as etapas de ensino e o tipo de material que desejam receber.

As secretarias de educação e escolas federais que já possuem adesão ao Programa não precisam aderir novamente. Contudo, caso haja **mudanças** nas opções de atendimento, é necessário que seja feita a atualização no sistema, registrando no SIMEC as etapas efetivamente atendidas pela rede ou escola federal.

A adesão ao PNLD está aberta para atualizações no Sistema PDDE Interativo/SIMEC. A adesão às obras didáticas para o ensino médio é fundamental para a escolha do PNLD 2021 – Objeto 2 – Áreas do Conhecimento

Um manual com as orientações para atualização da adesão está disponível no portal do FNDE e pode ser consultado em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas-do-livro/pnld/termo-de-adesao>.

4. Beneficiários do PNLD 2021 – Obras Didáticas por Áreas do Conhecimento

No PNLD 2021 – Obras Didáticas por Áreas do Conhecimento, serão atendidas as escolas das redes de ensino e entidades federais participantes do Programa com estudantes no ensino médio (1º ao 3º ano) registrado no censo escolar de 2020.

Já as escolas novas que tenham estudantes no ensino médio, ainda não constando no censo escolar de 2020, poderão ser atendidas por meio da reserva técnica ou de aquisição complementar, desde que estejam incluídas no censo escolar de 2021.

5. Modelo de Escolha

As redes de ensino devem decidir qual modelo de escolha pretendem adotar para cada Programa. A rede de ensino deve informar se deseja que cada escola receba o material registrado no sistema, se deseja criar grupos de escolas que receberão o mesmo material ou ainda se deseja adotar o mesmo material para todas as escolas da rede de ensino.

É importante observar que, mesmo no caso da criação de grupos de escolas ou de adoção de material único para toda rede de ensino, os professores continuarão participando da escolha e o material a ser distribuído será o mais escolhido pelas escolas.

A opção do modelo de escolha ao PNLD 2021 – Obras Didáticas por Áreas do Conhecimento estará aberta em breve no PDDE Interativo/SIMEC para registros.

Atenção! Para a rede de ensino que não optar por um dos modelos de escolha, será considerado o registro de escolha realizado por cada escola individualmente.

6. Prazo

O registro da escolha do PNLD 2021 - Obras Didáticas por Áreas do Conhecimento será realizado no Sistema PDDE Interativo/SIMEC, está prevista para ocorrer no período de 16/07 a 13/08/2021. O sistema pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: <http://pddeinterativo.mec.gov.br/>.

Caso algum (a) gestor (a) das escolas municipais e estaduais ainda não tenha acesso ao Sistema PDDE Interativo, a Secretaria de Educação deverá providenciar a liberação.

Os gestores das escolas federais deverão encaminhar a solicitação de acesso acompanhada do termo de posse e de um documento de identificação digitalizados para livrodidatico@fnde.gov.br.

O acesso ao sistema é feito com o CPF do (a) gestor (a) de cada escola com uma senha pessoal e intransferível.

As orientações quanto aos procedimentos para a escolha do PNLD 2021 - Obras Didáticas por Áreas do Conhecimento estão disponíveis no portal do FNDE, no seguinte endereço: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas-do-livro/pnld/escolha-pnld-2021-2013-objeto-2-areas-do-conhecimento>.

7. Escolha

A escolha será registrada no sistema PDDE Interativo/SIMEC no endereço eletrônico <http://pddeinterativo.mec.gov.br/> e esse registro somente poderá ser efetuado mediante CPF e senha do gestor (a) da escola.

Informações importantes sobre a escolha do PNLD 2021 - Obras Didáticas por Áreas do Conhecimento:

- As escolas com estudantes no ensino médio deverão registrar a escolha para áreas do conhecimento e para obras didáticas específicas, conforme abaixo:

DO ÁREAS DO CONHECIMENTO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	OPÇÕES	
	ENSINO MÉDIO – 1º ao 3º ano		
	Linguagens e suas Tecnologias	1ª opção	2ª opção
	Matemática e suas Tecnologias	1ª opção	2ª opção
	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1ª opção	2ª opção
	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	1ª opção	2ª opção

OBRA DIDÁTICAS ESPECÍFICAS	OBRA DIDÁTICAS ESPECÍFICAS	OPÇÕES	
	ENSINO MÉDIO – 1º ao 3º ano		
	Língua Portuguesa	1ª opção	2ª opção
	Língua Inglesa	1ª opção	2ª opção
	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em diálogo com a Matemática	1ª opção	2ª opção

- As obras das áreas do conhecimento estão divididas em seis volumes por área.

- A escola deverá indicar quais volumes deverão ser destinados a cada ano do ensino médio.
- Não há limite de indicação de volume por ano. Mas se um determinado volume for indicado para um ano específico, esse mesmo volume não poderá ser indicado para outro ano do ensino médio.
- A escola não é obrigada a indicar todos os volumes de determinada área do conhecimento.
- Se a escola indicar escolha para a Área do Conhecimento Linguagens e suas tecnologias sem vinculação à obra específica de Língua Portuguesa, deverá registrar obrigatoriamente escolha de uma obra de Língua Portuguesa.
- O contrário também é verdadeiro. Se a escola indicar escolha para obra específica de Língua Portuguesa sem vinculação à Área do Conhecimento Linguagens e suas Tecnologias, deverá registrar obrigatoriamente escolha de uma obra de Linguagens e suas Tecnologias.
- As obras didáticas específicas são compostas por volumes únicos.
- As obras didáticas específicas de língua inglesa e ciências humanas e sociais aplicadas em diálogo com a matemática são independentes.
- Para cada obra, deverão ser escolhidas duas opções, 1ª e 2ª, de editoras diferentes. Depois que a 1ª opção for indicada, obrigatoriamente o gestor deverá indicar a obra que deseja receber em 2ª opção.
- Caso não seja possível ao FNDE a contratação da editora da 1ª opção, serão distribuídas as obras indicados da 2ª opção. Por esse motivo, a escolha da 2ª opção precisa ser tão cuidadosa quanto à da 1ª.
- A escolha de uma obra de determinada editora não impede que sejam escolhidas editoras diferentes em outras obras. Exemplo: A

escola pode escolher a obra de linguagens e suas tecnologias da editora “X” e uma obra de matemática e suas tecnologias da editora “Y”.

- Caso a escola opte por não utilizar qualquer uma das opções ofertadas, é obrigatório o registro no sistema de que não deseja receber o material daquela (s) opção (ões). Sem esse registro, o SIMEC apontará que deve ser enviado uma das obras disponíveis de cada opção para todo o alunado da escola.

ATENÇÃO! A escola deverá registrar a escolha para todos as obras em um mesmo momento. O sistema não prosseguirá se a escola deixar de indicar alguma obra, excetuando-se os casos de obras que a escola não queira receber, conforme descrito no parágrafo anterior. Dessa forma, aumentamos a segurança do seu registro de escolha no sistema.

A gravação do registro da escolha poderá ser alterada a qualquer momento durante o período da escolha. Prevalecerá sempre o último registro gravado. Para proteger o registro da sua escola, é necessário finalizá-lo. Ao FINALIZAR, o registro não poderá mais ser alterado, mesmo que ainda esteja vigente o período de registro para a escolha. Essa é mais uma forma de garantir a segurança do sistema de escolha. Certifique-se de que as obras registradas estão de acordo com a ata da reunião de escolha, antes de finalizar. Após a finalização, o último registro prevalecerá.

As escolas deverão inserir a ata de reunião da escolha no sistema PDDE Interativo/SIMEC e, caso não o façam, precisam apresentar uma justificativa.

As obras são *disponibilizadas integralmente*, mediante senha gerada pelo sistema PDDE Interativo/SIMEC ao gestor (a) da escola, para visualização pelos professores durante o período de registro da escolha no Guia do PNLD, cuja publicação ocorrerá no início de julho.

8. Autonomia dos professores no processo de escolha

Compete às escolas e às redes de ensino garantir que o corpo docente da escola participe do processo de escolha democraticamente. Para registrar a participação dos professores na escolha e dar transparência ao processo, a decisão sobre a escolha das coleções deve ser documentada por meio da Ata de Escolha. Esse documento poderá ser encontrado no Guia do PNLD e também no portal do FNDE.

9. Transparência do processo de escolha

A ata de Escolha e o Comprovante de Escolha, disponíveis para impressão pelo sistema, devem ser afixados na escola, em local apropriado, público e de fácil acesso. Dessa forma, todos os membros da comunidade escolar poderão ter ciência da escolha. A ata de escolha deverá ser anexada no sistema de registro da escolha. Os referidos documentos devem ainda ser arquivados para eventuais consultas pelo FNDE ou pelos órgãos de controle.

Professor (a), confira se a escolha realizada democraticamente pela equipe docente e protocolada em ata (ou outro documento) corresponde às obras registradas no sistema, observando o Comprovante de Escolha. As obras encaminhadas pelo FNDE à sua escola são definidas pelos dados gravados no sistema. Fique atento(a)! Caso o documento não seja disponibilizado, procure a direção da sua escola e solicite a divulgação.

10. Normas de Conduta

Para garantir a integridade do processo de escolha e a autonomia das escolas, foi publicada a Resolução nº 15, de 26/07/18, que dispõe sobre as normas de conduta no âmbito da execução do PNLD.

As normas de conduta do PNLD correspondem a uma série de dispositivos que devem ser observados por professores e gestores da educação básica e todos os interessados em participar do PNLD. Esses dispositivos visam estabelecer uma postura ética entre os concorrentes, no que tange à produção de livros e materiais didáticos, a fim de garantir lealdade de concorrência no que tange às obras inscritas em cada Programa.

Ainda, as normas de conduta visam, também, despertar em professores e gestores da educação básica a importância de seu papel na escolha das obras e no controle social acerca de comportamentos que não observem as normas de conduta.

De acordo com a resolução nº 15, são **obrigações** das escolas:

- manter sigilo sobre os dados de acesso ao sistema de registro de escolha;
- informar sobre a visita de representante que realizou a divulgação de material do PNLD no sistema PDDE Interativo/Simec;
- divulgar, em local público, a Ata da Escolha, o Comprovante do Registro da Escolha e o Comprovante de Modelo de Escolha; dentre outras obrigações.

Por sua vez, é **proibido** às escolas:

- aceitar, a qualquer tempo, vantagens, presentes ou brindes dos representantes em razão da escolha dos materiais do PNLD;
- permitir o acesso de representantes nas dependências da escola durante o período de Registro da Escolha;
- permitir acesso de representantes aos dispositivos em que é realizado o registro da escolha;
- disponibilizar, a qualquer tempo, espaço público para a realização de eventos promovidos pelos representantes;
- permitir, a qualquer tempo, a participação dos representantes em eventos promovidos pela escola; entre outras vedações.

É responsabilidade dos dirigentes escolares, professores e todos os envolvidos na execução do PNLD denunciar quaisquer violações às normas de conduta do PNLD pelo e-mail: ceac@fnde.gov.br.

De acordo com a referida Resolução, aos representantes das editoras participantes do Programa é vedado:

- Acessar o sistema de registro da escolha;
- Realizar orientação pedagógica ou divulgação de materiais, durante o período de registro da escolha;
- Patrocinar, apoiar ou realizar eventos relativos ao PNLD para escolas e beneficiadas ou redes de ensino;
- Oferecer vantagens, distribuir presentes ou brindes, ou induzir, pressionar ou assediar para que seus materiais sejam escolhidos.

A íntegra da Resolução nº 15, de 26/07/18, e os demais instrumentos legais que regulam a execução do PNLD estão disponíveis para consulta em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas-do-livro>.

11. Recebendo livros

As informações dos quantitativos de obras e encomendas adquiridas para a sua escola estarão disponíveis no Sistema Distribuição. Esses dados deverão ser utilizados para a conferência das encomendas entregues pelos Correios. As quantidades adquiridas e destinadas à sua escola também poderão ser verificadas no portal do FNDE, em consulta ao Sistema de Distribuição de Livros: <https://www.fnde.gov.br/distribuicaosimadnet>.

Nesse sistema, a escola poderá acompanhar inclusive as datas de postagem e recebimento das encomendas a ela destinadas.

A entrega das obras será parcelada, pois são distribuídas de parques gráficos distintos. Mas fique atento (a)! Se não receber todas as obras destinadas à sua escola até fevereiro de 2022, peça que a Secretaria de Educação solicite informações ao FNDE ou aos Correios sobre o destino dos materiais.

12. Conservação e Devolução

As obras destinadas ao ensino médio são reutilizáveis e serão cedidas aos alunos provisoriamente, devendo ser devolvidos às escolas ao final de cada ano.

*A meta de devolução dos materiais do PNLD é de **90%** de livros devolvidos por escola. Se a sua escola atingiu esse índice, isto é um sinal de boa gestão.*

13. Remanejamento

Mesmo com a conservação e a devolução dos livros, devido à movimentação dos alunos dentro e entre redes de ensino, pode ocorrer

sobra ou falta de exemplares em algumas escolas. Portanto, é necessário realizar o remanejamento de livros entre escolas.

Para possibilitar o remanejamento, escolas e redes beneficiadas têm a obrigação de informar a existência de materiais excedentes, ou que não estejam sendo utilizados, disponibilizando-os para as entidades onde ocorra falta de material.

O FNDE desenvolveu a ferramenta de remanejamento, via sistema PDDE interativo/SIMEC, com o intuito de facilitar as trocas dos livros didáticos entre as escolas participantes do PNLD. Dessa forma, a unidade de ensino que possui obras em excesso deverá ofertá-los no sistema para que as escolas que tenham falta de obras possam demandá-las. A ferramenta do remanejamento, no PDDE interativo/SIMEC, fica permanentemente aberta e disponível para as escolas realizarem as trocas dos livros didáticos durante todo o período letivo.

A obrigação de remanejar os materiais é das redes de ensino e escolas beneficiadas.

14. Reserva Técnica

No caso do remanejamento não ser suficiente para ajustar as quantidades de livros de cada escola, o FNDE disponibiliza reserva técnica de materiais, destinada ao atendimento das escolas novas, novas turmas e novos estudantes que não tenham sido previamente computados no censo escolar.

A reserva técnica forma um estoque nacional, composto proporcionalmente pelos títulos escolhidos no país e dimensionado inicialmente para atender até 3% das matrículas projetadas para cada ano de atendimento.

Todas as redes de ensino e escolas federais participantes do PNLD devem fazer a gestão dos seus livros disponibilizados em reserva técnica, conforme orientações do FNDE.

Atualmente, todas as solicitações de reserva técnica são realizadas no sistema PDDE interativo/SIMEC. Os pedidos de reserva técnica podem ser realizados pelas escolas e/ou pelas secretarias de educação. No caso dos pedidos realizados pelas escolas, obrigatoriamente, a rede de ensino deverá analisar a solicitação e validar o pedido, para que o FNDE possa atender a demanda. O sistema da reserva técnica fica aberto e disponível para utilização durante um período específico, estabelecido pelo FNDE.

É importante destacar que a gestão e o atendimento das necessidades de cada escola é responsabilidade da rede de ensino correspondente ou da própria instituição federal. Os materiais da reserva técnica possuem caráter excepcional. Primeiramente deve ser realizado o remanejamento entre escolas, sendo observados os princípios da economicidade dos recursos públicos, da eficiência e da sustentabilidade social. Dessa forma, deve-se avaliar a pertinência e a viabilidade de atendimento com a reserva técnica disponibilizada a cada unidade gestora.

15. Desfazimento de livros

Após o término do ciclo de atendimento, o material é doado e passa a integrar, definitivamente, o patrimônio da escola ou da rede de ensino. Conforme a regulamentação do Programa é facultada a essas entidades a opção de doação ao estudante ou de descarte do material. Devem ser observadas as diretrizes de desfazimento e a legislação vigente, priorizando a responsabilidade social e ambiental.

Caso a opção seja o desfazimento dos livros, deverá ser feito de forma transparente e amparada em legislação local vigente, se esta existir. A resolução nº 15, de 26/07/18 estabelece que é obrigação das redes de ensino e das escolas zelar pelo adequado desfazimento dos livros cujo ciclo de atendimento foi encerrado.

Considerando os princípios de sustentabilidade ambiental e social, o FNDE recomenda que sejam desenvolvidas ações de reciclagem para reaproveitamento dos livros. É importante conhecer a legislação do PNLD e as definições locais da sua rede de ensino sobre o descarte desses materiais. Pode ser que exista uma política de desfazimento específica em sua região.

16. Compromissos da escola relativos à moralidade e isonomia no processo de escolha:

As escolas devem observar compromissos relativos à moralidade e à isonomia no processo de escolha. Deste modo, às escolas é vedado:

- *Permitir o acesso de representantes das editoras nas dependências da escola durante o período de Registro da Escolha.*
- *Aceitar, a qualquer tempo, vantagens, presentes ou brindes dos representantes das editoras em razão da escolha dos materiais do PNLD;*
- *Disponibilizar, a qualquer tempo, espaço público para a realização de eventos promovidos pelos representantes das editoras;*
- *Permitir, a qualquer tempo, a participação dos representantes das editoras em eventos promovidos pela escola;*
- *Solicitar reposição de materiais do PNLD diretamente aos representantes das editoras.*

Além disso, as escolas **têm a obrigação** de:

- Garantir a isonomia no processo de escolha;
- Garantir a participação do professor na escolha do material adequado à realidade da escola e dos alunos;
- Informar, em sistema disponibilizado pelo FNDE, sobre visitas de representantes das editoras para divulgação de material do PNLD na escola.

17. Compromissos da escola relativos ao registro da escolha no sistema:

Considerando que a direção de escola é responsável pela guarda e sigilo da senha de escolha, são obrigações da escola:

- Manter sigilo sobre os dados de acesso ao sistema de registro de escolha dos materiais do PNLD;
- Impedir acesso de representantes das editoras aos dispositivos de realização o registro da escolha;
- Registrar a escolha do material didático nos sistemas disponibilizados pelo FNDE de acordo com a Ata de Escolha assinada pelos professores.

18. Compromissos relativos à transparência no processo de escolha:

Os compromissos relativos à transparência no processo de escolha visam assegurar que a escolha seja realizada democraticamente a partir de reflexão conjunta do corpo docente de cada escola.

Neste sentido, são obrigações das escolas:

- A direção da escola deverá descrever o processo de escolha, bem como as obras escolhidas na Ata de Escolha, constante no Guia do PNLD.

- *Divulgar, em local público, a Ata da Escolha, o Comprovante do Registro da Escolha e o Comprovante de Modelo de Escolha adotado pela rede de ensino obtido no sistema PDDE Interativo/SIMEC.*

19. Compromissos relativos à conservação e a devolução dos livros:

As escolas devem promover ações eficazes para garantir a conservação e a devolução das obras do PNLD 2021 (todos reutilizáveis), inclusive mediante campanhas de conscientização.

As escolas também devem realizar o controle contínuo da entrega e devolução dos materiais reutilizáveis, bem como apurar o percentual de livros devolvidos ao final de cada ano, até o término do correspondente ciclo de atendimento.

Todos esses compromissos apontam atitudes e ações que os colaboradores da escola precisam assumir para que o PNLD alcance o objetivo de contribuir para a promoção do desenvolvimento da pessoa e do exercício da cidadania, conforme disposto na Constituição Federal.